

ASSUNTO:
REMOÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS**COD:**
NOR 309**APROVAÇÃO:**
Resolução DIREX
Nº 07, de 16/01/2012**NORMA DE
REMOÇÃO
NOR 309**

ÍNDICE

1. FINALIDADE	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. COMPETÊNCIAS.....	02
4. PROCESSAMENTO.....	02
5. ENCARGOS DA EMPRESA	03
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	05

1. FINALIDADE

Regulamentar os procedimentos referentes à remoção de dirigentes e empregados.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1 REMOÇÃO

Deslocamento de dirigente ou empregado, em caráter permanente, a pedido ou de ofício com ou sem mudança de domicílio.

2.2 REMOÇÃO DE OFÍCIO

A que se processa no interesse da Administração.

2.3 REMOÇÃO A PEDIDO

I - a critério da Administração;

II - para outra localidade, independentemente do interesse da administração, desde que a EBC possua unidade organizacional no local:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, empregado público ou servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do empregado ou dirigente, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

3. COMPETÊNCIA

3.1 Cabe ao Diretor-Presidente autorizar a remoção de dirigente e empregado, conforme o disposto no artigo 17, XIX, do Estatuto da EBC.

4. PROCESSAMENTO

4.1 A remoção pode ocorrer por interesse da Empresa ou por interesse do empregado.

4.2 A remoção, por interesse da Empresa, deverá ser efetivada mediante memorando a ser encaminhado por meio dos respectivos canais hierárquicos, ao Diretor de Administração e Finanças que, após as instruções pertinentes, o encaminhará à deliberação do Diretor-Presidente.

4.3 A remoção, por interesse do empregado, deverá ser objeto de requerimento, do qual constará as razões que a justifiquem, bem como, que a sua efetivação se dará sem ônus para a Empresa.

4.3.1 O requerimento deverá ser dirigido ao chefe imediato que se manifestará conclusivamente e o submeterá, imediatamente, ao respectivo Diretor de Área para despacho e encaminhamento ao Diretor de Administração e Finanças que, após as instruções pertinentes, e observado o disposto no subitem 4.4, o remeterá à deliberação do Diretor-Presidente.

4.3.2 A remoção, por interesse do empregado, somente será autorizada se não causar prejuízos aos serviços da Empresa e os motivos alegados justificarem plenamente a medida, a critério da autoridade concedente.

4.4 Nenhuma remoção será efetivada sem anuência prévia da Diretoria em que estiver lotado o empregado e da que irá recebê-lo e, no caso de não haver concordância, caberá ao Diretor-Presidente decidir quanto à conveniência e oportunidade do deslocamento.

4.5 O deslocamento do empregado removido deverá ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da edição da Portaria podendo, entretanto, o Diretor que autorizou a remoção conceder, em casos de absoluta necessidade, uma única prorrogação por prazo idêntico.

4.6 A remoção será formalizada por intermédio de Portaria do Diretor-Presidente.

5. ENCARGOS DA EMPRESA

5.1 Ao dirigente ou empregado que, no interesse da Administração, for removido para outra unidade da Federação, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes;

IV - licença de 7 (sete) dias corridos entre o último dia de trabalho na unidade de origem e o primeiro dia no local de destino, período em que fará jus à remuneração integral.

5.2 A concessão da ajuda de custo será limitada ao valor de 01 (uma) remuneração, percebida pelo empregado no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede, qualquer que seja o número de seus dependentes.

5.2.1 No caso de empregado cedido de outro órgão da Administração Pública para ocupar cargo em comissão, a ajuda de custo corresponderá ao valor integral do cargo ocupado na EBC.

5.3 O dirigente ou empregado que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem de transporte aéreo no mesmo percurso, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe, até no máximo de três dependentes.

5.3.1 Quando os dependentes do dirigente ou empregado não se utilizarem do meio de deslocamento previsto no item 5.3, a Empresa fornecerá passagens rodoviárias ou aéreas para os mesmos.

5.4 No transporte de mobiliário e bagagens referidos no inciso III do subitem 5.1, será observado o limite máximo de 12 (doze) metros cúbicos, ou 4.500 (quatro mil e quinhentos) Kg, por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos, ou 900 (novecentos) Kg por passagem adicional, até 3 (três) passagens.

5.4.1 Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do empregado e de seus dependentes.

5.5 São considerados dependentes do dirigente ou empregado para os efeitos desta Norma, aqueles declarados como tal junto a área de Gestão de Pessoas da Empresa.

5.5.1 Atingida a maioridade, o dependente filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento, perde essa condição, exceto nos casos de:

I - filho inválido;

II - estudante de nível superior, menor de 24 anos, que não exerça atividade remunerada.

5.6 Na hipótese em que o dirigente ou empregado fizer jus à percepção da ajuda de custo e que, da mesma forma, o seu cônjuge ou companheiro(a) o fizer, a apenas um serão devidas as vantagens de que trata o subitem 5.1.

5.7 Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o empregado ou dirigente e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, contado da concessão;

II - o disposto no inciso anterior não se aplica a dependente em idade escolar, cujo prazo passará a contar a partir do término do período letivo;

III - quando, antes de decorridos 90 (noventa) dias do deslocamento, regressar, pedir demissão, ou abandonar o serviço.

5.7.1 Não haverá restituição:

- I - quando o regresso do empregado ocorrer de ofício ou em virtude de doença comprovada;
- II - havendo dispensa, sem justa causa, após 90 (noventa) dias do exercício na nova sede.

5.8 O empregado ou dirigente removido para outra unidade da federação, por interesse próprio, com mudança de domicílio, fará jus apenas ao período de trânsito de 7 (sete) dias corridos entre o último dia de trabalho na unidade de origem e o primeiro dia no local de destino, período em que fará jus à remuneração integral.

5.9 Não serão concedidas as vantagens previstas no subitem 5.1 desta Norma:

- I - a empregado ou dirigente que se afastar do cargo, ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo;
- II - a empregado admitido para o exercício ou dispensado de cargo em comissão, sem vínculo permanente com a Administração Pública, no momento da admissão ou dispensa.

5.10 À família do empregado que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de um ano, contado do óbito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As disposições desta Norma aplicam-se, no que couber a empregado, dirigente ou ocupante de função comissionada, exonerado ou dispensado no interesse da Administração, que na ocasião esteja cumprindo as atividades profissionais na localidade para a qual tenha sido removido, também no interesse da Administração, desde que não faça jus a auxílio da mesma espécie pago por outro órgão ou entidade, exceto nos casos de demissão ou destituição por justa causa ou na hipótese prevista no § 3º do Art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 abril de 2008.

6.1.1 Na situação prevista no item 6.1 as vantagens constantes do subitem 5.1, somente serão devidas no caso de retorno para a sua localidade de origem e após cumprido o exercício de 90 (noventa) dias na nova sede.

6.2 No caso de nova transferência as vantagens previstas no subitem 5.1 somente serão devidas após o cumprimento do exercício mínimo de 90 (noventa) dias.

6.3 Nenhuma remoção deverá ser processada sem que exista vaga na unidade de destino do empregado, correspondente à função ou cargo que irá exercer.